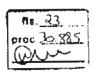


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Processo nº 20.546-6/00



LEI Nº 5.536, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.000

Altera a Lei 5.252/99, para suprimir fixação de local para instalação de empresa distribuidora ou revendedora de gás liquefeito de petróleo-GLP e regula o abastecimento deste, a granel, no próprio local de consumo.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:
- Art. 1º O caput do art. 5º. da Lei nº. 5.252, de 12 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5°. A instalação de novas empresas distribuidoras ou revendedoras de GLP far-se-á observando-se sempre o disposto no Plano Diretor, na lei de zoneamento e o seguinte:"
- Art. 2º O art. 6º. da Lei nº. 5.252, de 12 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6°. O abastecimento de GLP a granel, no próprio local de consumo, far-se-á nos termos da Portaria nº. 47/99, da Agência Nacional de Petróleo, e na Norma Técnica nº. 14.024, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, no caso de sua revogação, das normas federais que vierem a regular a matéria.
- "§ 1º. Para os fins do previsto neste artigo, as indústrias, condomínios e demais estabelecimentos, cujos locais de enchimento encontrem-se dentro de suas respectivas áreas, respeitarão, ainda, o seguinte:
- "I o veículo transportador ou abastecedor posicionar-se-á no pátio interno, obedecendo à distância mínima de 3,00m da via pública;
 - "II toda operação será acompanhada por brigada de prevenção contra incêndio;
 - "III durante toda a operação o local será:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (Lei nº 5.536/00)



- a) isolado para outras atividades;
- b) sinalizado com aviso de:
- 1. perigo;
- 2. proibição de fumar;
- 3. proibição de falar ao celular;
- 4. produto inflamável;
- 5. normas federais de regulamentação sobre segurança e medicina do trabalho.

"§ 2º. È vedado o abastecimento de GLP a granel, no próprio local de consumo, nos termos do § 1º. do art. 4º. da Portaria nº. 47/99, da Agência Nacional do Petróleo, no perímetro compreendido pela Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Rua Rangel Pestana, Rua Barão de Jundiaí, Rua do Rosário — entre a Rua São Bento e a Rua Conde de Monsanto —, Rua Senador Fonseca, Rua Zacarias de Góes — desde a Rua Secundino Veiga até seu final —, Rua Baroneza do Japi e Praça da Bandeira."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGULL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2